



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

## SUMÁRIO

<b>DECRETO Nº 193/2023, de 19 de setembro de 2023.</b> ....	2
<b>DECRETO Nº 194/2023, de 21 de setembro de 2023.</b> ....	3
<b>DECRETO Nº 195/2023, de 21 de setembro de 2023.</b> ....	3
<b>PORTARIA GAB/ SEMUS/ Nº 056/2023 de 20 de setembro de 2023.</b> ....	4
<b>PORTARIA GAB/ SEMUS/ Nº 057/2023 de 20 de setembro de 2023.</b> ....	4
<b>PORTARIA GAB /Nº 058/2023, de 20 de setembro de 2023.</b> ....	4
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº 001/2023 - FIA</b> .....	5





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

### DECRETO Nº 193/2023, de 19 de setembro de 2023.

#### “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA VERACIDADE DOS VALORES INSCRITOS EM RESTO A PAGAR PROCESSADOS INSCRITO.”

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração do processo administrativo, objetivando a Gestão dos restos a pagar.

**CONSIDERANDO** pela administração pública, como Resto a Pagar as despesas devidamente empenhadas no exercício, mas, no entanto, não foram pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo as processadas e não processadas.

**CONSIDERANDO** as despesas inscritas em Resto a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data da sua inscrição.

**CONSIDERANDO** a inscrição de despesa em resto a pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registro contábeis.

**CONSIDERANDO** o dispositivo no Decreto Municipal nº 181/2023 que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamentos de resto a pagar.

**CONSIDERANDO** os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos no Balanço Geral.

**CONSIDERANDO** a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Resto a pagar do Município de Miracema, cujo

membros serão:

01. Membro 01: Decirlene Rainha Dourado - **Matrícula:**1360
02. Membro 02: Clayton Castro de Carvalho - **Matrícula:** 6544
03. Membro 03: Daiane Gomes Caldeira - **Matrícula:** 7571

**Parágrafo único.** A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que for necessário, apoio Técnico da Assessoria Contábil e Jurídica do Município, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

**Art. 2º** - A comissão especial possui as seguintes atribuições:

- 1- Levantamento e verificação da legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Resto a Pagar Processados, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenhos e comprovação de entrega do material ou serviços;
- 2- Solicitar as Secretarias Municipais, os processos administrativos identificados do Demonstrativo de Resto a Pagar;
- 3- Notificar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.;
- 4- Detectar prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº 20.910/32;
- 5- Detectar o valor inscrito em Resto a Pagar, foi reclamado judicialmente e foi firmado acordo judicial transformando em Dívida de Precatórios a ser paga, devendo o débito ser reclassificado como dívidas a longo prazo;
- 6- Detectar duplicidade de empenho referente a mesma despesa;
- 7- Verificação da inexistência de direito do credor;
- 8- Informar a tesouraria os créditos considerados processados e legítimos a objetivando a programação financeira;

**Art. 3º**- A comissão terá o prazo até de 90 dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias



assim exigem.

**Art. 4º-** O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar relatório conclusivo e assinado por todos os membros, onde ele norteará o Decreto de Cancelamento de Resto a Apagar Processado.

**Art. 5º-** Os Secretários Municipais devem disponibilizar servidores suficientes para obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

**Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

**Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2023.**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

## **DECRETO Nº 194/2023, de 21 de setembro de 2023.**

**Exonera a pedido de cargo público de provimento efetivo, e dá outras providências**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** o disposto no **Art. 51, inciso I, da Lei Municipal nº 33/1995**. Que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Miracema do Tocantins.

**CONSIDERANDO** o Formulário Para Requerimento Diversos - RD apresentado pela servidora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica exonerada a pedido a Senhora **IVANILDE BARREIRA NUNES** do cargo público de provimento efetivo de **PROFESSOR PI**, Matrícula Funcional nº 6073, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2023.

**Art. 2º -** A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, deverá proceder às anotações de praxe no prontuário funcional do ex-servidor, anexando cópia do presente ato, bem como fazendo as

anotações e baixas necessárias no respectivo sistema de gestão de dados, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

**Gabinete da Prefeita, em 21 de setembro de 2023.**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

## **DECRETO Nº 195/2023, de 21 de setembro de 2023.**

**Concede gratificação a título de quinquênio e dá outras providências**

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica concedido ao servidor, gratificação de **20%** (vinte por cento), sobre seu vencimento base, referente a 04 (quatro) quinquênios, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR	MAT.	CPF	PROCESSO
ANTÔNIO RESPLANDE DE ARAÚJO NETO	9	451.460.201-91	0002522-48.2020.8.27.2725

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

**Gabinete da Prefeita, em 21 de setembro de 2023.**



**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

**PORTARIA GAB/ SEMUS/ Nº  
056/2023 de 20 de setembro  
de 2023.**

**Autoriza viagem e concede diárias que especifica e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando finalmente a real necessidade de o servidor empreender viagem a serviço.

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a Sr<sup>a</sup>. **MORIÁ GOMES CERQUEIRA**, CPF: 041.304.491-25, Matrícula 7700, Enfermeira Estratégia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins, empreender viagem para Santa Tereza do Tocantins - TO, para 5ª Reunião Ordinária presencial da Comissão Intergestores Regional (**CIR**) de 2023, objetivando o desenvolvimento da Reunião, e o fortalecimento da Governança Regional da Saúde, no dia 26 de setembro de 2023, e precisa estar em Santa Tereza do Tocantins - TO, com saída no dia 26/09/2023 as 05:00h, e retorno no dia 26/09/2023 as 18:00hs.

**II - CONCENDER 01 (uma)** diárias no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 100,00 (cem reais). Para fazer face as despesas.

**III** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA**

**Presidente do FMS**

**PORTARIA GAB/ SEMUS/ Nº  
057/2023 de 20 de setembro de  
2023.**

**Autoriza viagem e concede diárias que especifica e dá outras providências**

O **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando finalmente a real necessidade de o servidor empreender viagem a serviço.

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** o Sr. **NAERSON DIAS SILVA** CPF: 527.530.851-53 Matrícula 0071 Motorista, lotado na Policlínica empreender viagem para Santa Tereza do Tocantins - TO, para 5ª Reunião Ordinária presencial da Comissão Intergestores Regional (**CIR**) de 2023, objetivando o desenvolvimento da Reunião, e o fortalecimento da Governança Regional da Saúde, no dia 26 de setembro de 2023, e precisa estar em Santa Tereza do Tocantins - TO, com saída no dia 26/09/2023 as 05:00h, e retorno no dia 26/09/2023 as 18:00hs.

**II - CONCENDER 01 (uma)** diária no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 100,00 (cem reais). Para fazer face as despesas.

**III** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA**

**Presidente do FMS**

**PORTARIA GAB /Nº 058/2023, de 20  
de setembro de 2023.**

**Autoriza viagem e concede diárias que especifica e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando finalmente a real necessidade do servidor empreender viagem a serviço.

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a Sr<sup>a</sup>. **KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA**, CPF: 014.225.811-36, Matrícula 7591, Secretária Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins, empreender viagem para Santa Tereza do Tocantins - TO, para 5ª Reunião Ordinária presencial da Comissão Intergestores Regional (**CIR**) de 2023, objetivando o desenvolvimento da Reunião, e o



fortalecimento da Governança Regional da Saúde, no dia 26 de setembro de 2023, e precisa estar em Santa Tereza do Tocantins - TO, com saída no dia 26/09/2023 as 05:00h, e retorno no dia 26/09/2023 as 18:00hs.

**II - CONCENDER 01 (uma)** diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando R\$200,00 (duzentos reais). Para fazer face as despesas.

**III** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, em 20 de setembro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA N° 001/2023 - FIA

**Abre inscrições para seleção de projetos relativos à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente a serem cofinanciados com recursos do FIA - Fundo para a Infância e Adolescência de Miracema do Tocantins.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e na Lei Municipal nº 696/2022, 30 de setembro de 2022, que altera Lei Municipal, nº 410/2015, 18 de junho de 2015, observando Decreto Municipal nº123/2022 de 27 de junho de 2022, que nomeou os atuais membros do CMDCA, torna público o presente Edital, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº31 de 22 de setembro de 2023 que dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação para o ano de 2024 e resolve aprovar o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CUSTEIO DE PROJETOS VOLTADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**



**Art. 2º** Projetos de cunho social, inovadores ou complementares as políticas públicas básicas, a serem desenvolvidos por entidades governamentais e/ou não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Miracema do Tocantins, para a promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes Miracemenses.



**Art. 3º** Os projetos deverão ser elaborados, cumulativamente ou não, ao menos em um dos seguintes eixos temáticos descritos abaixo:

#### Do Direito à Educação, à Cultura e ao Esporte

1. Projetos que trabalhem com a promoção de informações sobre os direitos das crianças e adolescentes, qualificando suas práticas em ações formativas sobre prevenção e intervenção diante de situações de violência física, psicológica e sexual.
2. Projetos que ofertem a educação artística, que buscam ampliar a socialização e o desenvolvimento de habilidades motoras e o fortalecimento da autoestima dos educandos.
3. Projetos que ofereçam educação complementar para crianças e adolescentes a fim de minimizar o fracasso escolar.
4. Projetos que promovam ações de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes
5. Projetos que visem a prática esportiva, a recreação, o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA EDO ADOLESCENTE

Avenida Tocantins, ao lado do Cadastro Único, Núcleo dos  
Conselhos,  
Centro

#### Direito à vida e a Saúde

1. Projetos de promover a prevenção à gravidez na adolescência, além de incluir e dar suporte emocional para adolescentes que estejam vivenciando essa situação.
2. Projetos com ações voltadas ao combate da obesidade infantil.
3. Projetos que visem a inclusão e o bem-estar de crianças com deficiência intelectual.

#### Direito à Liberdade ao Respeito e a Dignidade

1. Projetos que acolhem crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, violência doméstica e abuso sexual.
2. Projetos com ações que sensibilizem crianças e adolescentes sobre os riscos do uso de drogas.
3. Projetos voltados para o combate da violência contra crianças e adolescentes no território

#### Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

1. Projetos que tenham ações direcionadas para a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes.
2. Projetos que ofertem um ambiente de interação e lazer para as crianças e adolescentes a partir da promoção de ações culturais e educativas.



**Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho**

1. Projetos que ofertam cursos profissionalizantes para adolescentes na condição de aprendiz.
2. Projetos que preparam os adolescentes para uso de ferramentas tecnológicas, objetivando a inclusão no universo do trabalho.
3. Projetos que apoiam a profissionalização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 1º As instituições devem indicar qual(uais) eixo(s) seu projeto se enquadra.

**Art. 4º** Todos os projetos devem estar direcionados e voltados para o município de Miracema do Tocantins.



**Art. 5º** Poderão participar da inscrição de Projetos Sociais as instituições governamentais e não governamentais registradas no CMDCA ou com o pedido de registro protocolado até o último dia de inscrição deste Edital. A inscrição deve ser feita na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Avenida Tocantins, ao lado do Cadastro Único, Centro.

**Parágrafo único:** As entidades que tiverem seu pedido de Registro no CMDCA indeferidos serão automaticamente desclassificadas do processo para receber recursos do FIA.



**Art. 6º** As inscrições deverão ser protocoladas junto a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Avenida Tocantins, ao lado do Cadastro Único, Centro. O prazo para inscrição, encerra no dia 27 de outubro de 2023, devendo ser entregue em envelope devidamente identificado, contendo os seguintes documentos:

- I. **FICHA DE INSCRIÇÃO** (Anexo I);
- II. **FORMULÁRIO PADRÃO** (Anexo II);
- III. **PROJETO** (no Anexo III); assinadas pelo responsável legal da instituição.
- IV. **OFÍCIO** solicitando inscrição do Projeto no FIA direcionado à Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público;
- V. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
- CNPJ;
- VI. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade e do seu representante legal;
- VII. **CÓPIA AUTENTICADA DO R.G E C.P.F** do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- VIII. **CÓPIA AUTENTICADA DO ESTATUTO** e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- IX. **CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA ÚLTIMA ASSEMBLEIA** que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente (caso tenha alteração até a assinatura do Termo de Fomento, deve ser formalizado novo documento autenticado ao CMDCA);
- X. **CÓPIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** fornecido pela Prefeitura Municipal;
- XI. **CÓPIA DO CERTIFICADO ou declaração** fornecida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente município a que pertencer, com data de emissão não superior a vinte e quatro meses;
- XII. **BREVE RELATÓRIO DE ATIVIDADES** desenvolvidas nos últimos doze meses.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos de habilitação poderão ser entregues em original



e/ou em cópia autenticada em carimbo de confere pela secretária executiva do CMDCA.

**Paragrafo Segundo** - Os Projetos que preveem aquisição de mão de obra, transportes, bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais) entre outros, deverão apresentar tabela geral de gastos estipulados e descrição dos mesmos (Anexo III). Apresentar 03 (três) orçamentos com timbre e assinatura das empresas, podendo ser pela internet através de sites oficiais em caso de necessidade.

**Art. 7º** A inscrição somente será finalizada se forem anexados todos os documentos solicitados.

**Art. 8º** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

**Art. 9º** Em caso de necessidade de diligências, quando as inscrições suscitarem dúvidas, os interessados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio das respostas necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, sob pena de desclassificação automática.

**Art. 10º** Com a inscrição do Projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.



**Art. 11º** Estão impedidas de participar deste edital de seleção as OSC's que possuem:

- I. Dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II. Contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- III. Sanção de suspensão de participação em licitação ou chamamento público, impedimento de contratar ou celebrar parceria com a administração pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- IV. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 anos;
- V. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o



exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- C) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações;

VI - Possua convênios, contratos de repasses ou termos de parceria vigente com órgãos da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada;

VII - Seja pessoa física ou instituição privada com fins lucrativos;

VII - Esteja em mora, inadimplente com outros termos de parceria e demais instrumento congênere celebrados com órgãos da Administração Pública, ou irregular em quaisquer das exigências da legislação pertinente;

IX - Estiver registrada em situação de inadimplência no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidos -CEPIM;

XI - Tenha em suas diretorias dirigentes condenados em decisão irrecurável em ações criminais ou de improbidade administrativa perante a Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal;

XII - Utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, pagamento a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



**Art. 12º** A seleção dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos para fins de custeio pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescência - FIA, instituída por Resolução nº 27 de 15 de setembro de 2023.

**Art. 13º** A Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos, reunir-se a uma vez por semana para analisar os projetos recebidos por inscrição, até o prazo final de 27 de outubro de 2023.

**Art. 14º** Os projetos analisados e selecionados conforme critérios deste edital, devem ser encaminhados, semanalmente ao e-mail XXXXX ao qual será submetido à Plenária do CMDCA (podendo esta ser em caráter extraordinário), para referendo sobre a concessão de autorização para Captação de Recursos, conforme Art. 16º alínea I da Resolução nº 28 do CMDCA.

**Parágrafo único.** Concedida a autorização para a captação dos recursos pelo CMDCA, será publicada resolução de aprovação com Certificado de Autorização para Captação, no Diário Oficial do município de Miracema do Tocantins com prazo de validade de 12 meses.

**Art. 15º** Não há limite de inscrição de projetos.

**Parágrafo único.** As OSC cujos Projetos forem aprovados, serão convocadas pelo CMDCA para reunião de instrução sobre Captação de Recursos, procedimentos de monitoramento para execução dos projetos e informações acerca da assinatura do termo de fomento ou parceria com a administração pública.



**Art. 16º** A Comissão de Seleção e Avaliação dos



projetos analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital.

**Art. 17º** Os critérios de avaliação são:

a) **CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS** - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados; estimativa de quantidade de atendimentos;

b) **IMPACTO SOCIAL DA INICIATIVA** - benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade;

c) **ATUAÇÃO TRANSFORMADORA** e de impacto sobre os eixos propostos e suas prioridades;

d) **CARÁTER INTERDISCIPLINAR E INTERINSTITUCIONAL;**

e) **PERTINÊNCIA TÉCNICA E METODOLÓGICA DA AÇÃO;**

f) **COMPATIBILIDADE** entre os recursos solicitados e as exigências da atividade.

administrativa da instituição proponente para execução do projeto, evidenciando o quadro de pessoal disponível para execução;

III - Apresentar proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados;

IV - Demonstrar coerência dos itens previstos na memória de cálculo (valores da planilha com objetivos e atividades propostos).



**Art. 19º** A Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos, reserva-se no direito de indeferir o projeto, com direito a recurso, nos seguintes casos:

I. Desacordo com o presente Edital, em qualquer uma das suas exigências;

II. Apresentados por órgãos governamentais em nome de entidades ou organizações não governamentais;

III. Não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados;

IV. Não apresentação de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para execução do Projeto.



**Art. 18º** - Os projetos avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, devem atender os seguintes requisitos:

II - Demonstrar capacidade técnica e



**Art. 20º** A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos será de competência do CMDCA em deliberação na forma de plenária.

**Art. 21º** O Certificado será nominativo em favor da OSC e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização. Especificamente deverá conter: I - Nome, CNPJ, endereço e contato da OSC;

II - Nome e finalidade do projeto;

III - Número e data da publicação da resolução de autorização; IV - Validade do registro da OSC no CMDCA;

V - Validade da autorização para a captação.

**Art. 22º** O Certificado terá a validade de até 12 meses a contar da data da sua publicação.

**Art. 23º** Todas as OSCs com projetos aprovados poderão receber o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

**Art. 24º** É de responsabilidade da OSC a captação por projeto aprovado, devendo observar a retenção de 20% (vinte por cento) conforme Lei Municipal nº 696/2022, 30 de setembro de 2022, com destinação ao FMDCA do recurso captado diretamente pela OSC para fins de atendimento a universalidade da política de direito da infância e a adolescência.

**Art. 25º** Os recursos captados serão depositados no - Banco do Brasil / nº 001, Agência 0862-1, Conta Corrente 34670-5 juntamente com a carta de indicação do projeto contemplado, contendo a importância destinada.

**Art. 26º** O Recibo de Doação deverá ser assinado pelo secretário (a) executivo e pelo presidente (a)

do CMDCA e emitido ao doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário. O recibo deve conter:

I - Número de ordem;

II - Nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; III - Nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do doador;

IV - Data da doação e valor efetivamente recebido; V - Ano-calendário a que se refere à doação;

VI - Nome da OSC a que será destinada a doação;

VI - Nome do projeto para o qual será destinada a doação se for o caso.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade da OSC a comprovação, junto à Secretaria Executiva do CMDCA, das doações recebidas. A comprovação se dará pela cópia do depósito bancário realizado em favor do FMDCA - Banco do Brasil, Banco nº 001, Agência 0862-1, Conta Corrente 34670-5 juntamente com a carta de indicação do projeto contemplado, contendo a importância destinada.



**Art. 27º** A OSC's proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

**Art. 28º** A OSC's responsabiliza-se pela divulgação da parceria entre ela, o CMDCA e FIA de Miracema do Tocantins, considerando no



projeto inscrito, a aquisição de um banner, no formato 0,70cm de largura por 1 metro de altura, custeado pela entidade, contendo o nome do Projeto, nome e/ou logomarca da Instituição, logomarca do CMDCA para ser exibido em todas as ações no decorrer da execução do projeto. Exceto em projetos reinscritos.

**Art. 30º** As instituições que obtiverem o cofinanciamento comprometem-se, desde sua inscrição por este edital, a participarem das reuniões ordinárias do CMDCA quando solicitadas.

**Art. 31º** O CMDCA irá acompanhar, orientar e fiscalizar esse chamamento público, podendo acionar a Comissão de Seleção dos Projetos ou a OSC's inscrita, sempre que houver necessidade.

**Art. 32º** O CMDCA expedirá relatório trimestral sobre o montante de recursos do FMDCA captados e repassados às entidades.



**Art. 33º** A instituição autorizada a captar recursos pode de acordo ao cronograma de execução do projeto, solicitar ao CMDCA, autorização para aplicar os recursos do projeto aprovado, por meio de formulário disponibilizado na sala dos conselhos, mediante anexação de:

- I - Ofício dirigido ao presidente do CMDCA;
- II - Plano de trabalho definitivo, contendo o detalhamento dos valores captados;
- III - Documentação necessária à formalização da parceria, listada pelo executivo municipal.

§ 1º O plano de trabalho definitivo é a versão

completa e detalhada do valor final captado pela OSC's

, devendo conter o cronograma físico financeiro atualizado, planilha de detalhamento dos encargos sociais, devendo ser preenchida no caso de projetos que preveem contratação de pessoal.

**Art. 34º.** A instituição será notificada das correções necessárias, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação, se identificada:

- I - Necessidade de adequação no plano de trabalho; II - Irregularidade nos documentos apresentados.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo e persistindo incorreções, à Secretaria Executiva do CMDCA poderá solicitar diretamente à OSC nova correção, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação.

§ 2º Não cumprida a diligência no prazo estabelecido, sem justificativa, é a instituição considerada desistente, e os recursos captados são destinados à universalidade da política distrital de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 34º.** Saneadas as incorreções de que trata o art. 34, o projeto será encaminhado ao ordenador de despesas do FMDCA que deverá prosseguir com o processo de celebração da parceria observando as seguintes etapas:

- I - Justificativa formal pelo administrador público para assinatura do termo de fomento;
- II - Indicação de dotação orçamentária;
- III - Emissão de parecer jurídico;
- IV - Designação do gestor da parceria para eleger comissão de monitoramento e avaliação; V - Empenho da despesa;

VI - Assinatura do instrumento de parceria.

§ 1º O plano de trabalho definitivo é a versão



**Art. 35°** A celebração da parceria ocorre por meio de termo de fomento, e será regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

**Art. 39** A Prestação de Contas deverá obedecer à Instrução Normativa do TCE Tribunal de contas do Estado de Tocantins e Marco Regulatório, Lei nº 13.019/2014.



**Art. 36** A prestação de contas deverá obedecer ao plano de trabalho (aplicação) apresentado pelo projeto, respeitando as normas estabelecidas pelo Setor de Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins e a Lei nº 13.019/2014.

**Art. 37** Para prestar contas dos materiais utilizados, sejam eles permanentes ou de consumo com recursos do FIA para a execução do projeto, é necessária apresentação de no mínimo três orçamentos e nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

**Art. 38** A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do município e posteriormente enviada ao CMDCA para aprovação final.

**Art. 37** No caso de cursos e palestras, deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos e/ou vídeos do evento, certificados, além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento. (Todas às instituições devem ter autorização do uso de imagem e voz das crianças e adolescentes que participam dos seus projetos.

**Art. 38** As notas fiscais devem ser posteriores à data de recebimento do recurso destinado pelo FIA e anterior ao fim da vigência do Termo de Fomento.

#### CAPÍTULO XIII - DO CRONOGRAMA

Fases	Prevista	Etapas
	25/09/2023	- Lançamento do Edital
	26/09/2023	- Inscrição dos Projetos
	27/09/2023	- Leitura e análise dos projetos inscritos para seleção dos Projetos realizado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos.
Inscrições e análise	16/10/2023	
	23/10/2023	
	30/10/2023	
	27/09/2023	- Reunião extraordinária do CMDCA para que a Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos possa apresentar os projetos habilitados, inabilitados e ou com considerações/sugestões para emissão do Certificado de Autorização de Captação de Recursos.
	16/10/2023	
	26/10/2023	
	27/10/2023	- Emissão de Resolução com indicação dos projetos "Habilitados", "Inabilitados" e "Aguardando Sugestão"
	16/10/2023	
	26/10/2023	
		- Apresentação de recursos de projetos indeferidos (Os recursos devem ser entregues pessoalmente na Sede do CMDCA assinado pelo responsável da instituição)
	27/10/2023	Data final para publicação de Avaliação dos recursos pelo CMDCA e Resultado final.



**Art. 40** Caso um projeto seja deferido e não o execute por completo, deverá retornar o valor total cofinanciado, mesmo que tenha comprado os materiais solicitados.

**Art. 41** Caso um projeto seja deferido e o execute parcialmente, deverá retornar o valor não utilizado, e o recurso utilizado passará por avaliação junto ao CMDCA, para decidirem se o valor precisa ou não ser retornado ao FIA. De qualquer modo, é necessário apresentar prestação de contas e extratos bancários.

**Art. 42** Os projetos que não sejam executados completamente devem apresentar justificativa para tal fato, com assinatura do responsável pela instituição e pelo executor do projeto.

**Art. 43** A(s) instituição(es) que não executarem o projeto proposto estarão automaticamente proibidas de recadastrarem o mesmo projeto em



anos seguintes e estão sujeitas a avaliação do CMDCA podendo ficar um ano sem poder inscrever projetos para receberem recursos do FIA.

**Art. 44** As instituições que não seguirem o que está estabelecido do presente Edital estão sujeitas às mesmas penalidades acima citadas.



*Modelos: Levar todos preenchidos ao ato da inscrição*

### ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

**Art. 45** O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos desde edital.

**Art. 46** É de inteira responsabilidade das entidades proponentes o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de não recebimento dos recursos e/ou não encaminhamento para termo de fomento.

**Art. 47** Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA e publicados através de Resolução.

**Art. 48** Informações poderão ser obtidas junto a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Avenida Tocantins, ao lado do Cadastro Único, Núcleo dos Conselhos, Centro.

**PROponente: PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:	CNPJ:	
Sigla:	Data da Constituição:	
Registro:	Nº:	
Atividade Econômica Predominante:	Bairro:	
Endereço:	UF:	CEP:
Complemento:	E-mail:	
Cidade:	RG:	
Fone:	Nº:	
Representante Legal:	Bairro:	
CPF:	CEP:	
Endereço Residencial:	UF:	
Complemento:	E-mail:	
Cidade:		
Telefone:		



Assinatura

**MÁRCIA TORRES BARBOSA**  
**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

Presidente  
CMDCA

Prefeita  
Municipal Resolução nº 009/2022-CMDCA



(INSERIR NOME DO PROJETO)

**5. MANIFESTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

Na qualidade de Beneficiário, peço deferimento ao que é solicitado para fins de desenvolver, o Projeto intitulado (Nome do Projeto), submetido ao Edital de Chamamento Público 01/2023 - FIA.

(Local e Data)

Assinatura

(Em cerca de 10 linhas - contemplar os seguintes itens: o que é o projeto; onde será desenvolvido, qual área de atuação; a que atenderá (público-alvo); os princípios que serão adotados; o que será oferecido; parceiros do projeto, resultados esperados).

Local de execução do Projeto:

Qual (quais) território abrange:

Eixo (s) do Projeto:

Duração do Projeto (nº de meses):

Data de início e término do Projeto:

Valor de contrapartida institucional:

Valor a ser cofinanciado pelo FIA:

Valor total do Projeto:

**DEFERIMENTO DO CMDCA**

Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público



(Nome Completo) (Cargo)

**ANEXO II FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO**

Entidade:

Projeto:

CNPJ Nº:

Registro no CMDCA Nº:

Endereço:

Telefone:

Nome do Responsável legal da entidade:

Telefone:

Email:

Validade do Registro:

**ANEXO III - DESCRIÇÃO  
TÉCNICA DO PROJETO**

(Todo em fonte Arial, tamanho 12, justificado, espaçamento 1,5)

**CERTIFICAÇÕES/REGISTROS DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL**

- ( ) Utilidade Pública Federal ( ) Utilidade Pública Estadual
- ( ) Utilidade Pública Municipal ( ) CMDCA
- ( ) CMAS
- ( ) CNAS

Outras, quais:

- Apresentação da (o) proponente;
- Histórico da Entidade/Programa (em até 02 (duas) páginas);



- Nome do Projeto; utilizados para divulgação do Projeto);
  - Apresentação do Projeto;
    - Planilha de custos (elaborar quadro descritivo de materiais necessários para o projeto com os itens):
  - Justificativa e finalidade do objeto;
  - Objetivo geral;
  - Objetivos específicos;
- | Produto                       | Descrição do produto | Quantidade | Valor total solicitado | Origem do recurso |
|-------------------------------|----------------------|------------|------------------------|-------------------|
|                               |                      |            |                        | FIA               |
| <b>Total FIA:</b>             |                      |            |                        | R\$               |
| <b>Total de Contrapartida</b> |                      |            |                        |                   |
| <b>TOTAL DO PROJETO:</b>      |                      |            |                        |                   |
- 
- Quem e quantos serão os beneficiários do Projeto;
  - Metodologia (qual será a metodologia, como funcionará os processos, inclusive como será a avaliação da efetivação ou dos objetivos do Projeto);
  - Resultados esperados/metas - escrever em até 03 (três) páginas os impactos sociais esperados;
  - Recursos humanos/capacidade e técnica e administrativa (elaborar quadro indicando:
    - Formação profissional, função no projeto, carga horária no projeto e vínculo com a instituição);
  - Contrapartida da instituição ao Projeto (mensuração financeira e material);
  - Descrição técnica do Projeto (elaborar quadro indicando as datas, Atividades/temas abordados e mais dados que entenderem necessários);
  - Plano de divulgação (quais meios

